



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 2.412 – DE, 29 DE JUNHO DE 2.005.

“INSTITUI E REGULAMENTA O ‘PROGRAMA CONSCIÊNCIA FISCAL’, PARA SER EFETIVADO NA JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE JACIARA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 990, DE 19 DE MAIO DE 2005”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o objetivo de dar sustentabilidade à gestão das Políticas Públicas, garantindo o equilíbrio fiscal e a capacidade de financiamento do Município;

Considerando o compromisso de recuperar a capacidade do Estado de ser o indutor do desenvolvimento social e econômico, através de um modelo participativo de gestão com foco no cidadão e na valorização do serviço público, na reestruturação tributária, no equilíbrio fiscal e na transparência da gestão pública;

Considerando a necessidade da participação ativa dos cidadãos, por conta própria ou por intermédio de organizações representativas, nas ações do Governo;

Considerando que a transparência na gestão da coisa pública implica em fazer com que as contas públicas sejam administradas por gestores públicos que primem pela prestação de contas, divulgando as metas e os resultados alcançados em prol da sociedade mato-grossense e conseqüentemente da jaciarense,

E, considerando a necessidade de ampliação do controle social sobre a gestão pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído e regulamentado o Programa Consciência Fiscal, a ser implementado no Município de Jaciara, em conformidade com a Lei nº 990, de 19 de maio de 2005, envolvendo as organizações públicas e a sociedade civil, com objetivo de fortalecer a consciência fiscal da sociedade, para o



pleno exercício da cidadania, de modo a promover uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão.

Art. 2º - Compõem o Programa Consciência Fiscal do Município de Jaciara os seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão e Controle;
- II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer;
- III - Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 3º - Fica criado o '*COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DO PROGRAMA CONSCIENCIA FISCAL*', sob a coordenação da Secretaria de Estado de Finanças, com a incumbência de efetivar a sistemática de acompanhamento e avaliação do Programa Consciência Fiscal no âmbito do Município de Jaciara.

Parágrafo Único - Os dirigentes dos órgãos que compõem o, Programa Consciência Fiscal - PCF', reunir-se-ão a fim de:

- I - Elaborar o Regimento Interno do PCF, inclusive estabelecendo as datas e horários de suas reuniões;
- II - manter contato permanente com o Coordenador do Comitê Gestor Intersetorial do Programa Consciência Fiscal, para os fins do arts. 3º e 4º;
- III - programar as formas das ações constantes do art. 5º e suas execuções permanentes;
- IV - dar cumprimento, na época oportuna, ao disposto no art. 7º.

Art. 4º - O Comitê Gestor Intersetorial do Programa Consciência Fiscal será composto pela Secretaria Executiva Intersetorial e por um grupo Executivo de Trabalho, congregando os responsáveis pelos projetos dos órgãos que compõe o Programa Consciência Fiscal, que deverão atuar de forma sistêmica, focalizada, integrada e articulada.

Art. 5º - Especificamente o Programa Consciência Fiscal deverá:

- I - levar conhecimento à sociedade sobre a administração pública e incentivá-la ao controle social do gasto público;



II - incentivar a participação da sociedade no processo de planejamento das ações de governo, conscientizando-a do seu papel em relação ao Estado;

III - sensibilizar os servidores quanto aos princípios básicos da administração pública e sua relação na melhoria da qualidade de vida da sociedade;

IV - inserir a educação fiscal, de forma transversal, no planejamento da escola, criando condições para uma reflexão permanente do corpo discente, docente e da comunidade escolar, em relação à cidadania;

V - sensibilizar e mobilizar a administração pública do município para a melhoria da gestão e da qualidade do serviço público.

Art. 6º - O Programa de Consciência Fiscal contém os seguintes projetos:

- I - Gestão do Programa Consciência Fiscal;
- II - Fortalecimento da Consciência Fiscal na Educação;
- III - Fortalecimento da Consciência Fiscal Junto aos Servidores Públicos;
- IV - Fortalecimento da Consciência Fiscal na Sociedade Civil Organizada;
- V - Articulação do Programa Consciência Fiscal entre os Órgãos Públicos.

Art. 7º - Ficam os órgãos responsáveis pelo Programa autorizados a priorizar as ações dos projetos contidos no Art. 6º, fazendo a sua inclusão no PPA, LDO e LOA.

Art. 8º - Fica o Programa Consciência Fiscal autorizado a firmar Termos de Cooperação Técnica com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil, e universidades públicas e privadas, com o objetivo de implantação e disseminação do Programa Consciência Fiscal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM, 29 DE JUNHO DE 2.005.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado, de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDOÇA
Secretário Municipal de Fazenda, Gestão e Controle.

ADÍLSON COSTA DE FRANÇA
Secretário Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

LUÍZ GONZAGA PIVETTA
Secretário Mun. de Saúde e Meio Ambiente

RÉGIN DE OLIVEIRA
Secretário de Saneamento, Urbanismo e Habitação

MÍLTON FERREIRA JÚNIOR
Secretário Mun. de Indústria, Comércio e Turismo

OLAIR PORTO
Secretário Mun. de Agricultura e Abastecimento

NAIARA FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretária Mun. de Gestão Social

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente. Data Supra.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário Mun. de Fazenda, Gestão e Controle